

LEI MUNICIPAL 1.055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Auxílio do “Aluguel Social”.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Aluguel Social a ser alcançado pelo Município à Unidade Familiar que teve o seu lar atingido por eventos da natureza que tenham comprometido a sua habitação.

Parágrafo Primeiro. Unidade Familiar para os fins desta Lei é aqui compreendida como todos os moradores do imóvel afetado pela catástrofe.

Parágrafo Segundo. Evento da Natureza é aqui classificado como os eventos causados por causas naturais, sem a intervenção direta do Ser Humano, tais como terremoto, tornado, tempestade, inundação, deslizamento de terra, avalanche, ciclone, incêndio, epidemia, dentre outros.

Art. 2º. Aluguel Social é disponibilização de imóvel locado pelo Município, no Município, para garantir a habitação digna até que a Unidade Familiar consiga consertar o imóvel em que residia ou construir outro, limitado ao período máximo de 01 ano.

Parágrafo Único Todas as despesas inerentes à moradia, tais como água e energia elétrica, dentre outras, serão suportadas pela Unidade Familiar.

Art. 3º Para se enquadrar ao benefício desta Lei, deverá a Unidade Familiar enquadrar-se nos seguintes requisitos:

I - Laudo técnico de geólogo o outro profissional que tenha conhecimento nesta área atestando que o imóvel não possua condições seguras de habitabilidade;

II - Não ser proprietário de outros imóveis nem no município e nem fora do município;

III - Ser considerado merecedor do benefício mediante estudo social da assistente social.

IV - Possuir renda líquida limitada a até 4 salários mínimos.

V - Ter sido Decretada Situação de Anormalidade no Município, tal como Emergência, Calamidade ou congênere.

VI - Provar residir no Município há pelo menos 3 meses.

Art. 4º. Deverá a Unidade Familiar apresentar mensalmente a evolução dos consertos ou construção da nova moradia à Assistência Social do Município sob pena de cancelamento do benefício e imediato despejo do imóvel locado.

Art. 5º. A Locação do imóvel será feita pelo Município conforme determinam as Leis de Licitações que porventura estejam em vigor (Lei 8.666/93, 14.133/21 ou qualquer outra que venha a substituí-las).

Art. 6º. O valor máximo a ser pago na locação do imóvel será de até 125 URM, por mês.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Fernanda Veronese
Secretária Municipal de Administração e Fazenda